



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Via Siliamb / LUA**

Para:

Amarsul - Valorização e Tratamento de Resíduos  
Sólidos, SA  
Estrada Luís de Camões - Apartado 117  
2861-909 MOITA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
LUA/SILIAMB		S07868-202305-DSA/DLA	
PL20221027009545		450.10.30.00094.2016 450.10.120.00001.2013 P 160/2006 500.10.30.00055.2016	

**ASSUNTO:** Pedido de elementos adicionais  
Processo de Licenciamento Único Ambiental - PL20221027009545  
AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.  
Ecoparque de Palmela - APA00086443

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA. - Ecoparque de Palmela (APA00086443) submetido no módulo LUA da Plataforma Siliamb e ao qual foi atribuído o código PL20221027009545, solicita-se a V. Exas. na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais a seguir identificados ao abrigo da alínea c) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio (diploma LUA).

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Único Ambiental, os quais deverão ser carregados diretamente na área "Licenciamento Único" da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma.

**Para o efeito dispõem de um prazo de 45 dias úteis após notificação da plataforma.**

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

1. O perímetro do estabelecimento deverá estar devidamente delimitado através de um polígono, pelo que não é aceitável que o mesmo esteja identificado através de um "ponto";
2. Esclarecer devidamente a área total do estabelecimento, assim como a área coberta e a área impermeabilizada não coberta.

Adicionalmente deverá ainda ser esclarecido:

- a. Informação sobre as áreas afetas a cada uma das instalações de tratamento de resíduos, nomeadamente a Plataforma de Recicláveis, o Tratamento Mecânico de RSU, o Tratamento Mecânico e Biológico de resíduos urbanos, Aterro de deposição de resíduos, a Plataforma de Monos e ainda a lixeira encerrada existente no interior do perímetro do estabelecimento;

- b. Informação sobre o incremento que as novas instalações de tratamento de resíduos (tratamento mecânico e biológico de resíduos urbanos e a plataforma de monos) terão na área coberta e área impermeabilizada não coberta.

## NO ÂMBITO DO REGIME PCIP

### Módulo II - Memória Descritiva

3. Indicar o ponto da situação das obras de construção da Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB), apresentando uma calendarização dos trabalhos ainda por realizar até conclusão da empreitada, incluindo a data prevista de conclusão e início de exploração.
4. Reformulação dos cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada total do aterro (volume de encaixe, em m<sup>3</sup>, e massa, em toneladas), se aplicável, e consequentemente alteração do preenchimento do Quadro Q44 do Formulário LUA, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação, e respetivas capacidades instaladas corretas (massa, em toneladas).
5. Apresentação dos cálculos formulados para a determinação da capacidade instalada a licenciar, em toneladas por dia, para a valorização de resíduos não perigosos, envolvendo a atividade de tratamento biológico.

Nota: O enquadramento nas categoria 5.3 do Anexo I do Diploma REI, para as atividades de valorização ou eliminação de resíduos, a capacidade nominal/instalada corresponde à capacidade de processamento de resíduos na(s) linha(s) existente(s) na instalação, i.e., à quantidade máxima passível de resíduos que o equipamento instalado tem capacidade para processar (input máximo de resíduos), ou seja, esta capacidade instalada corresponde à capacidade máxima de processamento de resíduos, em regime de 24 horas/dia, independentemente do seu regime, turnos, horários de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os.

6. Indicação da capacidade total estimada para o armazenamento de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (em toneladas), sejam eles rececionados para armazenamento na instalação, ou resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação, se por período superior a 1 ano.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11/08/2016, disponível no *site* de internet da APA ([www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Notas interpretativas](http://www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento%20ambiental/Notas%20interpretativas)).

Note-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos e com indicação da correspondente área de armazenamento.

7. Descrição detalhada da instalação, da natureza e da extensão das atividades a desenvolver no estabelecimento, com indicação dos balanços de entradas/consumos e saídas/emissões (em toneladas), e das operações de gestão de resíduos realizadas, com apresentação de fluxograma que inclua esses balanços.
8. Reformular o preenchimento do quadro Q44 do Formulário LUA, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação, e respetivas capacidades instaladas corretas.

#### **Módulo IV - Recursos Hídricos (Abastecimento)**

9. Identificação das medidas de racionalização dos consumos de água.

#### **Módulo IV - Recursos Hídricos (Águas Residuais)**

10. Esclarecimento relativamente ao encaminhamento das águas residuais após tratamento, com todas as tipologias de águas residuais geradas na instalação, inclusive águas pluviais, indicando os respetivos encaminhamentos e/ou tratamentos, bem como se a ETAR tem capacidade de tratamento dos efluentes produzidos na nova UTMB.

Adicionalmente, solicita-se a apresentação da declaração da Entidade Gestora das águas residuais geradas na instalação, caso tenha sofrido alteração/atualização.

11. Apresentar o Plano de reativação da ETAR para cumprimento dos Valores Limite de Emissão definidos pela Simarsul, com indicação das medidas a implementar e respetiva calendarização.
12. Descrição das medidas a implementar para garantir que as águas pluviais e sub-superficiais, da instalação, encaminhadas para o solo, não apresentam qualquer contaminação, face às novas alterações.
13. Apresentação das medidas preventivas para a mitigação da contaminação de solos e águas.
14. Esclarecimento se é efetuada a recirculação do lixiviado para aterro.

Solicita-se indicação do volume de passivo de lixiviado, se aplicável. Em caso afirmativo, indicação do plano para minimização e/ou extinção do passivo.

#### **Módulo V - Emissões**

15. Identificação das fontes de emissão difusas e odores em todas as operações/atividades realizadas no estabelecimento, bem como a sua caracterização e clarificação de quais as técnicas utilizadas/implementadas, ou implementar, para sua a redução.
16. Apresentar informação relativa ao(s) Biofiltro(s), nomeadamente número de biofiltros existentes, meio filtrante utilizado, manutenção realizada, entre outras informações essenciais.
17. Apresentação de um plano de gestão de odores, que inclua os seguintes elementos:

- Identificação das fontes de emissão difusas e odores em todas as operações/atividades realizadas no estabelecimento, bem como a sua caracterização
- Identificação das técnicas utilizadas/implementadas para a prevenção, redução e/ou eliminação das emissões difusas e odores no estabelecimento, com protocolo com medidas e cronogramas adequados;
- protocolo para resposta a ocorrências de odores incómodos.

### Módulo VIII - Ruído

18. Apresentar previsão da reavaliação do ruído ambiental face às alterações, nomeadamente a construção da nova UTMB.

### Módulo IX - Peças Desenhadas

19. Reformulação das plantas desenhadas apresentadas, aquando da submissão do processo, tendo em conta que carecem de melhorias e atualizações face às alterações efetuadas no estabelecimento.

Dar nota que, deverão ser verificadas todas as peças desenhadas apresentadas, e deverá ser feito um levantamento das peças em falta, nomeadamente a planta com identificação dos piezómetros, por exemplo. Poderá consultar Módulo IX - Peças Desenhadas, do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro.

### Módulo XII - Licenciamento Ambiental

20. Apresentação de uma Memória Descritiva, contemplando uma descrição detalhada das operações efetuadas no estabelecimento, bem como correções e outras informações anteriormente referidas.
21. De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Diploma REI, deve ser enviada uma nova avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.04.2014, disponível em [www.apambiente.pt/Licenciamento Ambiental](http://www.apambiente.pt/Licenciamento%20Ambiental).
22. Reformular a avaliação **detalhada (e atualizada)** do ponto de situação face à implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) descritas no documento de referência (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries - BREF WT*, Comissão Europeia), nomeadamente a descrição detalhada (e atualizada) do modo de implementação da MTD, ou o motivo da não aplicabilidade/implementação da MTD como a descrição técnica alternativa implementada no caso da não implementação da MTD, e ainda a data de implementação das mesmas quando implementadas, ou da previsão da sua implementação quando por implementar.

Para além deste documento de referência, e tendo em conta o anteriormente referido, deverá realizar uma reformulação da avaliação da implementação das MTD descritas em:

- BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*,
- REF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED - installations*,
- BREF EFS - *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o REF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

A avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação, descrita nos BREF aplicáveis (disponíveis em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>) e solicitada nos pontos anteriores, deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no *site* de internet da APA.

## NO ÂMBITO DO REGIME OGR - REGIME GERAL

**23.** O Quadro Q40 do Formulário de Licenciamento deverá ser revisto e atualizado, no qual deverá constar a seguinte informação:

Instalação de tratamento de resíduos: o nome da instalação dentro do estabelecimento que efetua determinado tratamento. Deverá ser atribuído um nome/designação que indique o tipo de operação realizada.

Tipo de tratamento: Resumo sintético do tratamento efetuado na instalação, o qual deve ser melhor pormenorizado na memória descritiva.

Operação de valorização ou eliminação: devem ser utilizados os códigos “mãe” dos Anexos I e II do RGGR, enquanto não estiverem disponibilizados os códigos de operações desagregados.

Capacidade instalada: a capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento na(s) instalação(ões) (i.e. input de resíduos, à entrada do processo de tratamento, ou seja, resíduos passíveis de tratamento no processo) para um período de laboração de vinte e quatro (24) horas, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado.

Esta capacidade deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou linhas de tratamento, devendo contudo ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo.

O cálculo desta capacidade deve ser explicitado pelo operador

Unidade a aplicar à capacidade instalada: pode ser t/h, t/dia ou t/ano. Caso seja apresentada em unidades de volume (m<sup>3</sup> ou litros) deve ser apresentada a conversão para toneladas (com indicação do peso específico).

Capacidade de armazenagem instantânea (t): apenas aplicável ao tratamento de resíduos por armazenagem (D13 e D15). É a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o

quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na instalação de armazenagem num determinado momento.

Capacidade a licenciar (t/ano): Constitui a capacidade que o operador pretende licenciar, independentemente da capacidade instalada, e os cálculos desta capacidade devem ser explicados pelo operador. A capacidade licenciada de tratamento de resíduos, nas instalações em causa, é sempre expressa em t/ano.

24. Apresentar uma memória descritiva detalhada, na qual deverá constar uma descrição do estabelecimento, e que permita identificar claramente as diferentes instalações de tratamento de resíduos e os tipos de tratamento efetuados em cada instalação. Deverá ainda conter as capacidades de cada instalação, bem como as condições de laboração (nº turnos, horário de funcionamento, nº de dias de laboração).

Deverão ainda ser descritas a outras instalações que não sejam destinadas ao tratamento de resíduos como por exemplo as utilidades (produção de energia, captação, tratamento e distribuição de água, recolha e tratamento de águas residuais).

25. No âmbito do ponto acima referido, e com base na Licença de Exploração emitida no TUA20180123000294 para as instalações de tratamento de resíduos designadas por Tratamento Mecânico de RSU, Plataforma de Transferência de Monos e Verdes e a Plataforma de Recicláveis, a qual dispõe as capacidades instantânea e anuais para as respetivas instalações, deverá ser devidamente esclarecida através dos respetivos cálculos, as capacidades atualmente autorizadas.
26. Para os resíduos finalizados em 99 (resíduos sem outras especificações), apenas podem ser autorizados com a indicação da sua tipologia/origem.
27. Esclarecer se a instalação de Tratamento Mecânico será sujeita a algum tipo de ampliação ou alteração da linha de tratamento existente, e consequentemente alteração das capacidades licenciadas.
28. Relativamente à instalação de Tratamento Biológico, esclarecer detalhadamente a função da “lagoa de infiltração” a existir no extremo norte do Ecoparque, a sua capacidade, a origem e destino das águas, se a mesma possui algum sistema de impermeabilização ambiental e qual o tipo de tratamento efetuado ao afluente.
- Deverão ainda ser apresentados os cálculos inerentes ao dimensionamento da lagoa de infiltração.
29. Apresentar de forma detalhada as fases do processo que ocorrem na instalação de tratamento biológico, designadamente os processos de tratamento efetuados, os registos de controlo de produção, e a metodologia de controlo de qualidade que será efetuada ao composto produzido.
30. Esclarecer qual o destino do composto produzido e ainda, nos casos em que o mesmo não obedeça aos requisitos previstos no diploma das matérias fertilizantes não harmonizadas (Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril, e da Portaria nº 185/2022, de 21 de julho).
31. Esclarecer a origem e características do material estruturante.

32. A produção de composto em cumprimento do Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes e da Portaria nº 185/2022, de 21 de julho, configura um fim de estatuto de resíduos (FER) a aplicar ao composto.

Considerando que numa instalação de compostagem de resíduos à qual vai ser aplicado FER, não podem ser rececionados resíduos que resultem do tratamento mecânico de resíduos cujos códigos LER não integram o Anexo IV da Portaria nº 185/2022, de 21 de julho, cujo resultado é classificado com o *LER 191212 - Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 191211, ainda que constante no referido anexo.*

Neste entendimento, deverá ser rigorosamente esclarecido se a fração resultante do tratamento mecânico efetuado aos resíduos urbanos de origem indiferenciada na instalação de tratamento mecânico, será utilizada na instalação de tratamento biológico, que estando a mesma prevista, não poderá acontecer.

33. Esclarecer qual o grupo das matérias fertilizantes não harmonizadas do composto produzido, nos termos do Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril, e da Portaria nº 185/2022, de 21 de julho.
34. Listar para cada instalação de tratamento de resíduos os equipamentos associados e disponibilizar os manuais e especificações técnicas de cada um.
35. Apresentação, caso exista, do registo emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) no que respeita à colocação no mercado de matérias fertilizantes não harmonizadas.
36. Relativamente à Plataforma Logística e Tratamento de Resíduos Volumosos a construir, verifica-se através dos elementos apresentados, que a AMARUL tem apenas a intenção futura de construir esta infraestrutura, numa localização apenas identificada em planta, não tendo apresentado os respetivos projetos de implantação no local designado.

Assim, verifica-se que os elementos associados a esta instalação de tratamento, designadamente os sistemas de tratamento manual e mecânico, os equipamentos fixos e móveis, infraestruturas de águas, energia, recursos humanos e os locais inerentes à receção e tratamento de resíduos e respetivas capacidades a licenciar, são omissas, e não permitem uma avaliação adequada e objetiva.

Face ao exposto, solicita-se uma posição e esclarecimento da AMARSUL, relativamente à intenção ou não de prosseguir com a implantação desta instalação de tratamento de resíduos. Em caso afirmativo, deverá apresentar todos os elementos necessários, tais como memória descritiva detalhada e peças desenhadas, que permitam efetuar uma avaliação à proposta apresentada.

## RECURSOS HÍDRICOS

37. Apresentação de peça desenhada, devidamente legendada, com implantação das redes de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas (coberturas), com os respetivos coletores, sentido de escoamento, órgão de armazenamento, separadores de hidrocarbonetos e pontos de descarga (linha de água e/ou solo ou EPTAR);

38. Esclarecimento quanto à existência de separadores de hidrocarbonetos, para tratamento de águas potencialmente contaminadas, nas zonas de estacionamento e circulação de veículos, oficinas, na zona de lavagem de rodados e na zona de lavagem de viaturas, assim como os respetivos pontos de descarga;
39. Com a implementação do projeto, indicar qual é o aumento de área impermeabilizada na unidade;
40. Planta desenhada atualizada, com indicação da rede de drenagem de águas residuais (lixiviados e domésticas) da instalação, devidamente legendada, com todas as infraestruturas e órgãos que a compõem e sentidos de escoamento;
41. Planta com a localização dos pontos de monitorização de águas superficiais, EH1 - Montante (Rio Moita) e EH2 - Jusante (Rio Moita). Apresentar justificação das ocorrências relativas a situações de incumprimento e excedências em parâmetros, mediante comparação com os valores limites para o Bom estado da massa de água, previsto no PGRH;
42. Indicação do volume mensal e anual das águas residuais enviadas para tratamento externo, recirculadas no processo e reutilizadas, fazendo correspondência com a sua origem e tipo de utilização;
43. Demonstração que a EPTAR tem capacidade de tratamento face ao acréscimo de caudal após implementação do projeto;
44. Indicação das características técnicas dos sete piezómetros, assim como as respetivas coordenadas;
45. Fundamentação técnica, tendo em conta a situação passada e atual de todas as infraestruturas do ecoparque, para o facto dos parâmetros cloreto, condutividade, arsénio, níquel, hidrocarbonetos totais, fluoreto, nitrito, alumínio, bário, ferro apresentarem constantemente concentrações superiores aos limiares e normas de qualidade apresentados no PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, sendo que no caso das substâncias para as quais ainda não se encontram definidos esses limiares, foram considerados os valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e os valores paramétricos estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
46. Realização de análises à qualidade da água subterrânea das duas captações existentes na instalação e correspondentes aos processos 450.10.02.02.001659.2016.RH5 e 79/84-96, de forma a verificar uma eventual migração em profundidade da contaminação acima referida. Os parâmetros a analisar deverão ser os mesmos que constam na monitorização apresentada nos Relatórios Ambientais Anuais.

## NO ÂMBITO DO REGIME OGR - ATERROS

47. O Quadro Q40 do Formulário de Licenciamento deverá ser revisto e atualizado, uma vez que o mesmo não contemplou o Aterro como instalação de tratamento de resíduos.
48. O Quadro Q49 deverá ser devidamente preenchido, de forma a caracterizar o aterro. Releva-se a necessidade de ser apresentada para efeitos de licenciamento, a cota máxima de deposição, a qual deverá ser determinada com base na capacidade máxima do aterro.

49. Apresentação do relatório referente ao controlo de assentamentos e enchimento do aterro, referente ao ano 2022 e elaborado em 2023 considerando o último levantamento topográfico.
50. Proceder ao controlo do estado do solo conforme determina o Ponto 10 da Parte A do Anexo IV do RJDRA, nomeadamente através da apresentação de uma proposta de plano de amostragem e o plano de monitorização do solo.
51. Caso a AMARSUL efetue a recirculação do lixiviado e do concentrado para a massa de resíduos, esta prática apenas poderá ser efetuada após autorização concedida pela entidade licenciadora, pelo que, deverá ser apresentado um estudo detalhado para posterior avaliação e decisão final.

## NO ÂMBITO DO REGIME REAR

52. Para os dois motogeradores existentes e referenciados como fontes pontuais FF1 e FF2, deverão ser apresentados os manuais e especificações técnicas de cada equipamento.
53. Apresentar o manual e especificações técnicas do Queimador de emergência do aterro.
54. Demonstrar o cumprimento do Plano de Ação proposto na comunicação S000048/2023 de 24-01-2023, e elencar detalhadamente as medidas corretivas adotadas para determinar as causas do incumprimento verificado para o poluente dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>).
55. Dos elementos apresentados para a instalação de tratamento biológico, verifica-se a existência de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos, nomeadamente na captação de partículas resultantes, supõe-se, do equipamento de afinação e ensacamento do composto.

Neste sentido deverá ser apresentado o estudo de dimensionamento das respetivas chaminés, nos termos definidos no artigo 26º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual. Sugere-se a consulta do documento *“Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera, 2020”* emitido pela APA, IP.

56. Esclarecer o nº de biofiltros existentes na instalação de tratamento biológico.
57. Apresentar um registo fotográfico de todas as fontes pontuais de emissão e as suas respetivas unidades contribuintes.
58. Proceder ao preenchimento dos Quadros Q30 e Q31 referentes aos sistemas de tratamento de efluentes gasosos.
59. Proceder ao preenchimento dos quadros Q31A e Q31B referentes às emissões difusas.

O carregamento dos elementos adicionais na Plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao Portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.

Alerta-se que todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no Portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou

industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável, pelo que caso algum dos elementos a apresentar (ou apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.

Por último, informa-se que o Formulário de Licenciamento será devolvido para que o mesmo seja devidamente preenchido.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços,



Isabel Marques